



## COMISSÃO DE SAÚDE

### RELATÓRIO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PJL n.º 1221/XIII/4.ª BE - Dispensa a cobrança de taxa moderadora nos cuidados de saúde primários e nas demais prestações de saúde sempre que a origem de referenciação para estas for o Serviço Nacional de Saúde (décima primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro)**

1. O Projeto de Lei n.º 1221/XIII/4.ª, do BE, baixou à Comissão de Saúde, na especialidade, a 14 de junho de 2019.

2. No decorrer dos trabalhos de análise e discussão da iniciativa, na reunião da Comissão que teve lugar a 17 de julho de 2019, foram apresentadas propostas de alteração pelo PCP (*anexo I*), pelo PS (*anexo II*). O BE apresentou oralmente uma proposta de alteração ao artigo 3.º do PJI n.º 1221 (entrada em vigor), para que passe a ter a seguinte redação: «*A presente lei entra em vigor com o orçamento de Estado subsequente à sua aprovação*».

3. Na mesma reunião da Comissão, em que estiveram presentes todos os Grupos Parlamentares, com exceção do PEV, realizaram-se as votações nos seguintes termos:

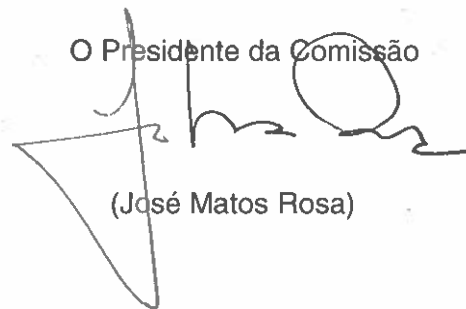
- Artigo 1.º do PJI n.º 1221 – aprovado por unanimidade;
- Propostas de alteração apresentadas pelo PCP e constantes do *anexo I* – rejeitadas com os votos a favor do BE e do PCP e os votos contra do PSD, PS e CDS-PP;
- Alteração das alíneas a) e b) do artigo 8.º do DL n.º 113/2011, constantes do artigo 2.º do PJI n.º 1221 - rejeitadas com os votos a favor do BE e do PCP e os votos contra do PSD, PS e CDS-PP;
- Proposta de aditamento apresentada pelo PS, constante do *anexo II*, de aditamento do artigo 7.º -A ao DL n.º 113/2011 – aprovada por maioria, com os votos a favor do PS e do PCP, os votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD e do BE;

- Artigo 3.º do P.J.L. n.º 1221, com a alteração apresentada oralmente pelo BE – aprovada por maioria, com os votos a favor do PSD, do BE e do PCP, os votos contra do CDS-PP e a abstenção do PS;
- Título – aprovado por unanimidade.

4. Das votações enunciadas resultou o Texto Final, que se junta em anexo.

Palácio de São Bento, em 17 de julho de 2019

O Presidente da Comissão

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. Matos Rosa', is written over the typed name. The signature is stylized and somewhat cursive.

(José Matos Rosa)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

ANEXO I

Projeto de Lei n.º 1221/XIII/4ª

**Propostas de alteração**

**«Artigo 8.º**

**Dispensa de cobrança de taxas moderadoras**

É dispensada a cobrança de taxas moderadoras no âmbito das seguintes prestações de cuidados de saúde:

- a) Atendimento, consultas, **tratamentos** e outras prestações de saúde no âmbito dos Cuidados de Saúde Primários, **incluindo a prescrição de receituário;**
- b) Consultas, atos complementares prescritos e outras prestações de saúde, se a origem de referenciação para estas for o Serviço Nacional de Saúde, **incluindo as prescrições que resultem do atendimento em serviço de urgência;**
- c) (anterior alínea a));
- d) (anterior alínea b));
- e) (anterior alínea c));
- f) (anterior alínea d));
- g) (anterior alínea e));
- h) (anterior alínea f));
- i) (anterior alínea g))
- j) consultas no domicílio;**
- k) (anterior alínea i));
- l) (anterior alínea j));
- m) (anterior alínea k));
- n) (anterior alínea l));
- o) (anterior alínea m));
- p) (anterior alínea n));
- q) (anterior alínea o)).

**Proposta de aditamento**

**Artigo 3.º-NOVO**

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro**

É aditada a alínea o) ao n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, com a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

[...]

**o) Os doentes com doença crónica identificada em Portaria do Ministério da Saúde.**

(...)

Assembleia da República, 17 de julho de 2019

Os Deputados,

**CARLA CRUZ; JOÃO DIAS**

Artigo 7.º-A

[...]

No âmbito da nova Lei de Bases da Saúde, com o objetivo de promover a correta orientação dos utentes, deve ser dispensada a cobrança de taxas moderadoras nos cuidados de saúde primários e, se a origem da referenciação for o SNS, nas demais prestações de saúde, nos termos que vierem a ser definidos nos diplomas de execução orçamental.

Os Deputados

~~António~~ António Almeida Santos  
João B.D.  
António de Almeida Salas  
João B.D.  
João B.D.  
João B.D.  
João B.D.  
João B.D.

